CÂMARA MUNICIPAL
Fls 18

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 24/08/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 27/08/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 422, DE 2013
Comissão de Saúde e Assistência Social

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº. 165 de 2013, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá Outras Providências.

Autoria: Executivo Municipal.

Relator: Vereador Jeovane José Machado

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente proposição tem como finalidade estabelecer a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Afirma o Nobre autor do Projeto que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, realizou análises e aprovação das propostas finalizadas com o apoio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Administração e Unidade de Controle Interno sobre a constitucionalidade da mencionada Lei.

Em atendimento ao que rege o art. 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, o mencionado Projeto de Lei Ordinária nº. 165, de 2013, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Ao examinar o mérito do Projeto de Lei nº. 165 de 2013 analisa-se que a Secretaria de Administração não é o órgão municipal adequado para se alcançar as finalidade e objetivos do CMDCA, em virtude de estarem intimamente ligados às atividades fins do Município de Cascavel, como a proteção à criança, motivo pelo qual se faz necessário a alteração para vincular a secretaria afim que é a Secretaria de Assistência Social.

Importante considerar que, a matéria sob análise, vem atender o que preceitua o art. 86 da Lei Federal 8.069/1990, onde coloca que ***"a política de atendimento dos direitos da criança e do***

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 13
CASCAVEL - PR

adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios."

Ademais, o art. 88, inciso II, da Lei Federal em comento no parágrafo anterior, fundamenta que:

> ***"Art 88. São diretrizes da política de atendimento:***
>
> ***[...]***
>
> ***II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;"(sublinhou-se).***

Atendendo ao disposto no artigo 28, XI, letras "b" da Lei Orgânica Municipal, com observância das normas gerais Federais e suplementares do Estado, é de competência desta Casa de Leis, dispor e legislar sobre proteção à infância, à juventude e à velhice.

Diante do exposto, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

IV – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Jorge Luiz Bocasanta, João Paulo de Lima e Jeovane José Machado.

Palácio José Neves Formighieri, 22 de agosto de 2013.

Jorge Luiz Bocasanta (PT)
Presidente

João Paulo de Lima (PSD)
Secretário

Jeovane José Machado (PSD)
Membro